

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

APRECIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, RELATIVO AO 2º RQDA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.....

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024 - O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ - BA, EM REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024.....

ATOS DE PESSOAL

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA”.....

LEI

LEI Nº 223-2024 - CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS....



APRECIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, RELATIVO AO 2º RQDA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
TAPIRAMUTÁ – BAHIA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS



APRECIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATIVO AO 2º RQDA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

O Conselho Municipal de Saúde, a vista dos documentos contábeis que analisou, os quais evidenciam a efetiva aplicação sobre as receitas de impostos próprios e das transferências constitucionais, no período acumulado de **MAIO a AGOSTO de 2024**, estando entro do valor prudencial por legislação em investimento em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS para o acumulado do **2º RQDA de 2024**. Identificamos que o município de **Tapiramutá investiu 12,77%** da arrecadação dos impostos próprios, acrescidas das transferências constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, assegurando o limite mínimo de acordo com a Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

Por fim, emite a **APRECIÇÃO FAVORÁVEL SEM RESALVAS** à regularidade da gestão dos recursos no período citado, alertando ao gestor quanto à manutenção do cumprimento dos índices constitucionais e uma correta aplicação dos recursos, com garantia dos efeitos a serem surtidos na comunidade.

Tapiramutá - Bahia 21 de Outubro de 2024

Lourivaldo Santos Barbosa
Presidente

Rozeli Pires dos Santos Silva
Vice Presidente

Bianca Viena Sá
Secretária

Eduardo Batista, Marcelo Oliveira Ferraz, Rozeli Pires dos Santos Silva, Bianca Viena Sá, Halley dos Santos Oliveira, Mariana Lúcia Moreira Neto, Verulton Bastos da Silva, Cristiana Gomes del Oliveira, Raimone Pires Brito, Natali Almeida da Silva Soares, Geisara Mendes C. Rodrigues

Endereço: Travessa Mariano Alves, nº 31 – Centro, CEP 44840-000
Correio Eletrônico: e-mail: tapiramutasaude@gmail.com Tel: (74) 3635 - 2110



RESOLUÇÃO Nº 011, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024 - O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ - BA, EM REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
TAPIRAMUTÁ - BAHIA
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPIRAMUTÁ - CMS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Tapiramutá - BA, em reunião ordinária, realizada no dia 21 de Outubro de 2024, no uso de suas competências regimentais e pela Lei Federal Nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Nº 8142, de 28 de dezembro de 1990.

Resolução Nº 011, de 21 de Outubro de 2024.

CONSIDERANDO que a Lei de nº 8.142/1990 § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

CONSIDERANDO O Regime interno de 31 de agosto de 2006 § 1º - Saúde é direito de todos e deveres do estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doenças e de outros agravos e, ao acesso total e igualitário as ações de serviços para a sua promoção e proteção e recuperação.

Resolve:

Art. 1º Apreciar Favorável o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre do Anterior - RDQA do ano de 2024.

Art. 2º Publicar a decisão deste Conselho por meio desta Resolução, atendendo os dispositivos legais previstos na Lei Nº 8142 de 28 de dezembro de 1990.

Tapiramutá-BA, 21 de Outubro de 2024.


Lorivaldo Santos Barbosa
Presidente CMS

HOMOLOGADA
RESOLUÇÃO Nº 011/2024 CMS

LOURIVALDO S. BARBOSA
PRESIDENTE DO CMS

Endereço: Travessa Mariano Alves, nº 31 - Centro, CEP 44840-000
Correio Eletrônico: e-mail: tapiramutasauade@gmail.com Tel: (74) 3635 - 2110



“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EM VIRTUDE DE FALECIMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA”.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ

Decreto n.º 00103/2024.

De 06 de Novembro de 2024.

“Dispõe sobre a declaração de Vacância de cargo público em virtude de Falecimento de Servidor Público que menciona”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e poderes que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna público o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, inciso IX da Lei Federal nº 8112, de 11 de Dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 41, inciso VII da Lei Municipal nº 003/95, de 24 de Outubro de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento do cargo público em decorrência da vacância;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO IV, a partir de 29 de outubro de 2024, em decorrência do falecimento do servidor público municipal **ROBERVAL SILVA QUEIROZ, matrícula 41**, nomeado ao cargo através de concurso público desde 01 de setembro de 1985.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeito retroativo a 29/10/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá, Bahia, 06 de novembro de 2024.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000

Certificação Digital: O4C7VCXA-FX0TWPDI-DW9P9B78-0XDBUTQB

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/tapiramuta>



LEI Nº 223-2024 - CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02



LEI Nº 223/2024

Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá, Estado da Bahia**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tapiramutá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 2010 com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do Poder Público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitor a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br

Certificação Digital: O4C7VCXA-FX0TWPDI-DW9P9B78-OXDBUTQB

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/tapiramuta>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02



Parágrafo Único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I. a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição de renda, como fatores de ascensão social;
- II. a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- III. a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV. a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- V. a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- VI. a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município;
- VII. a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Tapiramutá, Estado da Bahia, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais

Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02



municípios do estado, contribuindo para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Tapiramutá, Estado da Bahia, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º - O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º - São componentes municipais do SISAN:

- I. a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
- II. O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:
 - a. Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
 - b. Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano.

Parágrafo Único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria

Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ 13.796.016/0001-02



Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.

- IV. Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

Art. 10 - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapiramutá, Estado da Bahia, 06 de novembro de 2024.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br